



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.618.752/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/1986
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE ARTE NATIVA SEPE TIARAJU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAN SEPE TIARAJU			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FRANCA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE	MUNICÍPIO ESPUMOSO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO JLCONTABILIDADE@TECWAVE.COM.BR	TELEFONE (54) 9605-4266		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2025 às 10:44:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

90.618.752/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

GRUPO DE ARTE NATIVA SEPE TIARAJU

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LEONI KOCH

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/11/2025** às **10:45** (data e hora de Brasília).

GRUPO DE ARTE NATIVA SEPÉ TIARAJU
ESPUMOSO-RS
CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins

Art. 1º - **O GRUPO DE ARTE NATIVA SEPÉ TIARAJU**, associação cultural e educacional sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundado em dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e seis, com sede social na Rua França, nº 20, bairro São Jorge na cidade de Espumoso RS, CEP 99400-000, e foro na cidade de Espumoso RS, estado do Rio Grande do Sul, que tem por objetivos:

- I) Cultuar as tradições do Rio Grande do Sul, estudar sua história, suas lendas, canções, usos e costumes, praticando-os e procurando transmiti-las às novas gerações;
- II) Praticar o tradicionalismo em geral, estimulando e divulgando o uso da indumentária gaúcha, o emprego do linguajar gauchesco, os ditos e expressões naturais do Rio Grande do Sul;
- III) Manter o espírito de cordialidade, hospitalidade, cavalheirismo, de cumprimento da palavra, qualidade que são apanágio do homem do Rio Grande do Sul;
- IV) Cooperar com as autoridades e entidades particulares nas comemorações cívico-patriotas;
- V) Manter perfeito entrosamento, através da filiação ao MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho, com todas as entidades tradicionalistas, fazendo-se representar em atividades oficiais, confraternizando e apoiando as demais associações nativistas;
- VI) Promover e estimular a produção cultural, atividades esportivas, prevenção do abuso de drogas, redução de danos, atenção e reinserção social de dependentes de drogas, prevenção da violência, defesa dos direitos humanos e políticas de gênero;
- VII) Promover a inclusão social via atividades culturais de adolescentes e jovens, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, LGBT (lesbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), adolescentes e jovens em privação de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas, adolescentes e jovens egressos do sistema prisional ou sócio-educativo, assentados rurais.

Art. 2º - O grupo não poderá participar de atividades político-partidárias, religiosa, filosófica, nem admitirá discussão sobre tais temas em sua sede e nem em suas reuniões.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, sua Admissão, Direitos e Deveres

Art. 3º - Pode ser sócio do Grupo qualquer pessoa idônea, de boa reputação, maior de dezoito anos, ou emancipado, mediante proposta de associação aprovada pela patronagem.

Art. 4º - O Grupo terá seu quadro social divididos em categorias, a saber:

- I) Fundadores – São os sócios subscritos na ata de fundação do Grupo;
- II) Efetivos – São os sócios que entrarem para o quadro social após a fundação do Grupo, mediante proposta de associação aprovada;

Parágrafo Primeiro – Os dependentes dos até então sócios, continuarão usufruindo os direitos estatutários até a sua maioridade ou emancipação.

Parágrafo Segundo – Os dependentes de sócios, independente de sexo, que estão participando das invernadas artística ou campeira, e que queiram associar-se, ficarão isentos da jóia, pagando somente as mensalidades.

Parágrafo Terceiro – Os títulos de sócios, de qualquer categoria, são intransferíveis.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- I) Votar e ser votado na Assembleia Geral;
- II) Tomar parte da Assembleia Geral;
- III) Frequentar, juntamente com seus dependentes, qualquer dependência sob responsabilidade do grupo, sem ônus;




Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693

- IV) Propor à Patronagem a convocação da Assembleia Geral, declarando o motivo, através de um requerimento assinado por, no mínimo, trinta por cento (30%) dos sócios com direito a voto;
- V) Obter licença, mediante solicitação por escrito à Patronagem, para usar as dependências sob responsabilidade do Grupo, desde que não venha a infringir nos direitos dos demais sócios, obrigando-se, porém, a pagar todas as despesas decorrentes da utilização, e responsabilizando-se pelo mau uso;
- VI) Indicar e reclamar por escrito à Patronagem, providências contra quaisquer irregularidades;
- VII) Licenciar-se, mediante requerimento por escrito dirigido à Patronagem, ou pedir exclusão do quadro social;
- VIII) Recorrer às penalidades sofridas, na forma estatutária;
- IX) Recorrer ao Conselho de Vaqueanos, e deste para a Assembleia Geral, de todos os atos e deliberações da Patronagem, infringentes deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de frequência, considera-se dependente do sócio.

- I) Esposa;
- II) Filhos(as) menores de vinte e um anos;
- III) Filhos(as) solteiros (as) enquanto dependentes dos pais;
- IV) Pais enquanto dependentes do filho sócio;
- V) Menores sob guarda ou tutela do sócio, obedecendo ao limite de idade do inciso II.

Parágrafo Segundo – Por falecimento do sócio, seus dependentes continuarão com os mesmos direitos do falecido, até que alterem as condições dos incisos do Parágrafo Primeiro.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- I) Aceitar e exercer, com critério, e diligência, os encargos solicitados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Vaqueanos e pela Patronagem;
- II) Observar, acatar e cumprir o Estatuto e as deliberações regulamentares tomadas pela Patronagem, pelo Conselho de Vaqueanos e pela Assembleia Geral;
- III) Comparecer às Assembleias Gerais e votar;
- IV) Pagar pontualmente suas contribuições e mensalidades;
- V) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- VI) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio do Grupo, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração.

CAPÍTULO III

Das Licenças e Readmissões

Art. 7º - O sócio poderá se licenciar, mediante comunicação por escrito dirigida à Patronagem, ficando isento de mensalidades enquanto durar a licença.

Parágrafo Único – A licença perderá a validade se algum dependente de sócio licenciado continuar usufruindo dos seus direitos no Grupo.

Art. 8º - O sócio eliminado por mau comportamento e conduta prejudicial ao convívio social, poderá ser readmitido após dois anos desde que se tenha corrigido a juízo da Patronagem e satisfeitos as exigências estatutárias.

Parágrafo Único – A condição deste artigo se estende ao sócio eliminado por atraso de doze mensalidades, sendo que em qualquer dos casos, pode ser readmitido, o sócio deverá quitar todas as mensalidades atrasadas.

Art. 9º - O sócio expulso jamais poderá ser readmitido.

Parágrafo Único – Os demais dependentes deste sócio terão que se associarem para continuarem tendo os mesmos direitos anteriores à expulsão do titular.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno, das Penas e dos Recursos.

Na sede social

Art. 10º - Os associados poderão locar a sede e/ou contratar serviços oferecidos pelo Grupo, mediante remuneração previamente acertada, sendo o pedido de reserva feito por meio de ofício dirigido à Patronagem, sendo que o associado deverá estar em dia com a tesouraria.




 Valeria Haas Klein
 UAB/RS 84.693

Art. 11º - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

Art. 12º - O Sepé não venderá e não se responsabilizará pela ingestão de bebidas alcoólicas por dependentes ou visitantes menores.

Art. 13º - Não será permitido o uso de facas/adagas de grande porte nas dependências do Sepé, mesmo que como parte da indumentária gaúcha.

Art. 14º - O estacionamento interno para veículos, motos e bicicletas, fica disponível nas áreas demarcadas e nos horários estabelecidos. Não será permitida a circulação de veículos, motos e bicicletas sobre gramados, flores e calçadas, bem como trafegar no interior do pátio com velocidade superior a 20 Km/h. (O Sepé não se responsabilizará por danos ou furtos acontecidos com veículos, motos e bicicletas em suas dependências).

Art. 15º - Não será permitido o ingresso de animais nas dependências do Sepé.

Art. 16º - Não será permitido o ingresso de pessoas sem camisa/camiseta na sede.

Art. 17º - Não serão permitidas brincadeiras de mau gosto, algazarras, uso de palavras de baixo calão, gestos obscenos ou qualquer outra atitude que venha perturbar a tranquilidade, a segurança e a integridade física e moral dos associados.

Art. 18º - A prática de esportes no campo de futebol obedecerá ao horário que será fixado pela Patronagem e não serão permitidos jogos na cancha de grama, com chuva ou quando estiver molhado, sendo a preferência de uso do campo para o associado, desde que previamente agende junto à Patronagem.

Art. 19º - O associado, dependente ou convidado que provocar prejuízo pela quebra ou inutilização do patrimônio do Sepé, seja móvel ou imóvel, será responsabilizado pelos prejuízos causados.

Art. 20º - O associado, dependente ou convidado deverá ter um comportamento adequado ao convívio social do Sepé, caso isso não ocorrer, sofrerá advertências ou punições, conforme a infração cometida, respeitadas normas estatutárias.

Art. 21º - O Gan Sepé Tiaraju, bem como seu econômo contratado, não se responsabilizará por acidentes que possam ocorrer com o associado, dependente ou visitante devidamente apresentado, bem como pela guarda ou extravio de objetos, dinheiro, documentos ou roupas.

Nos rodeios e festivais

Art. 22º - Cada associado participante de acampamento tem o dever de zelar pelo Grupo, observando além das regras do item anterior, as que seguem, pois o acampamento é uma extensão da própria sede.

Art. 23º - Associados, dependentes e convidados, devidamente apresentados por um associado, que queiram fazer parte do acampamento do Sepé em rodeios, festivas, etc., deverão observar, além das regras de bom convívio antes expostas, os seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º - As mochilas, barracas e demais acessórios de uso individual deverão ser organizados, na chegada e saída por seus proprietários. **A não observância será considerada falta leve;**

Parágrafo 2º - Barracas e outros materiais de uso comum deverão ser organizados quanto a sua distribuição e montagem pelos responsáveis de acampamento nomeados pela Patronagem, mas com a colaboração de todos os associados e participantes de invernadas. **A não observância desta regra será considerada falta leve;**

Parágrafo 3º - As saias de armação, corpetes e ceroulas são vestes íntimas de prendas e peões e como tal devem ser encaradas, não sendo permitido estar em público trajando apenas vestes íntimas. **A não observância desta regra será considerada falta grave;**

Parágrafo 4º - O Sepé fornecerá além do barracão para cozinha, mais dois barracões que deverão ser utilizados para acomodação de prendas e peões, devendo um ser exclusivo para prendas e outro para peões, sendo expressamente




Valeria Haas Klein
UAB/RS 84.693

proibido que prendas e peões, mesmo que namorados e adultos, dividam uma única barraca. Não é vedado o uso de barraca individual (iglu) por peão ou por prenda, o uso comum é objeto da restrição ora imposta. **A não observância desta regra será considerada falta grave;**

Parágrafo 5º - É proibida a ingestão de bebidas alcóolicas por menores de idade e a ingestão de bebida alcóolica por maiores de idade deve ser moderada e preferencialmente fora do limite do acampamento do Sepé. **A não observância desta regra será considerada falta grave;**

Parágrafo 6º - Cada participante do acampamento é responsável pela limpeza de seu prato, talher e copos utilizados, bem como pela manutenção da limpeza e asseio geral do acampamento como um todo. **A infração desta regra será considerada falta leve;**

Parágrafo 7º - Os participantes do acampamento devem primar pelo respeito à tradição, respeito aos demais integrantes do Grupo e aos vizinhos de acampamento. **A infração desta regra será considerada falta grave;**

Art. 24º - O associado, dependente ou convidado deverá ter um comportamento adequado ao convívio social do Gan Sepé Tiaraju, caso isso não ocorrer, sofrerá punições conforme a infração cometida (no caso de convidado, será responsabilizado o sócio que o apresentou).

Art. 25º - O presente REGIMENTO INTERNO foi aprovado em reunião da Patronagem realizada no dia 04/03/04, conforme ATA da mesma data.

Art. 26º - Nos limites do que dispõem o Estatuto Social da Entidade, sendo aplicadas as seguintes penas:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Eliminação;
- IV) Expulsão.

Parágrafo 1º - A aplicação das três primeiras penas é de competência da Patronagem, e a expulsão, da Patronagem juntamente com o Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo 2º - São passíveis de advertência, os sócios que cometerem falta disciplinar.

Parágrafo 3º - **A infração leve** sujeitará o infrator à pena de **advertência**;

Parágrafo 4º - Em caso de cometimento de falta passível de pena de advertência, essa poderá ser dada de maneira verbal, no momento do ocorrido ou tão logo tomado conhecimento do fato, pelo patrão ou quem o substitua, na presença de pelo menos uma testemunha e valerá para todos os fins de direito, inclusive como agravante no caso de reiteração da falta, possibilitada a aplicação de outras punições, dependendo da gravidade do ocorrido, o que será decidido pela Patronagem na primeira reunião após o fato ocorrido. A advertência verbal, na forma acima disposta, deverá ser lavrada em Ata na primeira reunião da patronagem que suceder o ocorrido; entretanto o registro em ata não é condição para validade da pena de advertência, pois para sua prova basta a presença de testemunha.

Parágrafo 5º - São passíveis de **suspensão** os sócios que:

- I) Reincidentem na prática de faltas disciplinares;
- II) Infringirem o Estatuto ou se rebelarem contra resoluções tomadas pela Patronagem, pelo Conselho de Vaqueanos ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - **A reiteração de infração leve**, mesmo que proveniente de outro fato sujeitará o infrator a pena de **suspensão** de um mês das atividades do grupo, entendido, ensaios, apresentações e rodeios;

Parágrafo 7º - **A infração grave** sujeitará o infrator à pena de **suspensão** de seis meses de todas as atividades do grupo, independentemente da aplicação de pena de advertência ou suspensão por menor tempo;

Parágrafo 8º - Serão eliminados os sócios que:

- I) Tornarem-se inconvenientes ao convívio social;
- II) Atrasarem suas mensalidades por 12 meses, não regularizando sua situação após a notificação por escrito pela Patronagem.

Parágrafo 9º - Na hipótese de reiteração de falta considerada grave haverá a **eliminação** do elemento do quadro social do grupo.

Parágrafo 10º - Serão expulsos do Grupo os sócios que:

- I) Forem condenados, por sentença transitada e julgada por crime desabonatório e que torna incapaz o indivíduo ao convívio social;
- II) Desviarem receitas, móveis ou demais bens pertencentes ao Patrimônio do Grupo.

Art. 27º - Das penas impostas, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias.




Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693

Parágrafo Único – Os recursos não têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 28. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, composta por três membros da Entidade a quem caberá receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 29. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares e seus cônjuges das categorias fundadoras, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra.

Art. 30. Poderão se candidatar à chapa, os associados titulares e/ou cônjuge e seus dependentes maiores, maiores de 21 anos, que estejam em dia com suas obrigações pelo período mínimo de 12 meses anteriores a candidatura para com a Entidade e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão da Entidade é privativo ao associado titular e/ou cônjuge, sendo a associação por período mínimo de 03 anos.

CAPÍTULO VI

Da Organização e Administração do Grupo

Art. 31º - São órgãos constitutivos do Grupo:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho de Vaqueanos;
- III) Patronagem;
- IV) Departamentos ou Invernadas.

Art. 32º - Assembleia Geral

I) A Assembleia Geral é um órgão soberano que delibera por maioria absoluta (51%), salvo nos casos especiais previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, para escolher a nova Patronagem e o Conselho de Vaqueanos.

II) A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente:

- a) Por deliberação do Conselho de Vaqueanos ou da Patronagem;
- b) Por petição de, no mínimo, 30% dos sócios com direito a voto, que deverão estar presentes na Assembleia Geral para esta ter validade;
- c) Por edital de convocação do presidente da mesma.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo Patrão do Grupo e pelo Sota-Capataz, e deve ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas da mesma.

III) A Assembleia Geral funciona e delibera:

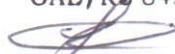
- a) Em primeira chamada com a maioria relativa de sócios em pleno gozo de seus direitos;
- b) Em segunda chamada, com um intervalo de trinta minutos, com qualquer número de sócios com direito a voto.

IV) A Assembleia Geral terá como Presidente o Patrão do Grupo, que constituirá a mesma por dois secretários, sendo que um deles deverá ser Sota-Capataz ou seu substituto.

Parágrafo Único – A critério do Presidente da Assembleia Geral, poderão os trabalhos ser dirigidos por uma pessoa escolhida pelo mesmo.

Art. 33º - Conselho de Vaqueanos




Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693


I) O Conselho de Vaqueanos é um órgão de consulta e deliberativo de poderes imediatamente inferiores ao da Assembleia Geral, composto de um número ímpar de conselheiros com direito a voto, cada um com um suplente, sendo que entre eles deverá estar no mínimo um ex-patrão do Grupo.

Parágrafo Único – O Conselho de Vaqueanos é escolhido pela Assembleia Geral.

II) Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Fiscalizar os trabalhos da Patronagem e das Invernadas;
- b) Autorizar as despesas acima de dois salários mínimos vigentes no estado;
- c) Deliberar sobre os valores das contribuições e mensalidades dos sócios;
- d) Decidir, em última instância, os recursos das decisões da patronagem, salvo disposição especial em contrário;
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária pelos meios previstos neste estatuto;
- f) Organizar, de acordo com a Patronagem, comissões de estudos e inquéritos;
- g) Assumir a Patronagem em caso de dissolvência da titular.

III) O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á ordinariamente de mês a mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único – O membro que faltar a duas sessões consecutivas sem motivo justificado, e sem convocar o seu suplente, será automaticamente afastado do órgão e sua vaga será preenchida por seu suplente.

IV) No caso de pedido de demissão de um membro do Conselho, o deferimento ficará a cargo dos demais membros, devendo ser comunicada a Patronagem do Grupo.

Art. 34º- Patronagem:

I) A Patronagem eleita, anualmente, na segunda quinzena de abril, é órgão executivo do Grupo, tendo para tal, ampla autonomia, e é composta dos seguintes cargos:

- I) Patrão;
- II) Capataz;
- III) 1º Sota Capataz;
- IV) 2º Sota Capataz;
- V) 3º Sota Capataz;
- VI) 1º Agregado das Pilchas;
- VII) 2º Agregado das Pilchas;
- VIII) 3º Agregado das Pilchas;
- IX) 1º Agregado das Falas;
- X) 2º Agregado das Falas;
- XI) 3º Agregado das Falas;
- XII) Posteiro Geral das Invernadas Artísticas;
- XIII) Agregado (s) da Invernada Campeira;
- XIV) Agregado (s) do Patrimônio;
- XV) Agregado da Invernada Adulta;
- XVI) Agregado (s) da Invernada Juvenil;
- XVII) Agregado (s) da Invernada Mirim;
- XVIII) Agregado (s) da Invernada Pré-Mirim;
- XIX) Agregado (s) da Invernada Dente-de-Leite;
- XX) Agregado (s) da Invernada da Poesia;
- XXI) Agregado (s) da Invernada da Música;
- XXII) Agregado (s) da Invernada da Chula;
- XXIII) Agregado de Acampamento;
- XXIV) Agregado da Cozinha;
- XXV) Agregado (s) da Confeitaria;
- XXVI) Agregado do Churrasco;
- XXVII) Agregado (s) dos Garçons;
- XXVIII) Agregado (s) do Esporte;
- XXIX) Assessoria Jurídica;
- XXX) Assessoria de Projetos;
- XXXI) Agregado do Histórico do Grupo;



Haas Klein
UAB/RS 84.693

Parágrafo Único - Serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral, somente os cargos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI sendo os demais escolhidos pelo Patrão do Grupo.

II) É admitida a reeleição para qualquer cargo.

III) A Patronagem se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário;

IV) As reuniões da Patronagem serão abertas aos Departamentos ou Invernadas, que poderão dar sugestões sem direito a voto;

V) Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como e qualquer regulamento do Grupo;
- b) Representar o Grupo em Juízo e em suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores, sempre que houver necessidade de representação;
- c) Presidir as reuniões do Grupo, com exceção às realizadas pelo Conselho de Vaqueanos;
- d) Nomear ou exonerar responsáveis pelas invernadas;
- e) Designar os dias de reunião da patronagem;
- f) Proclamar os resultados das eleições e dar posse aos eleitos;
- g) Resolver os assuntos urgentes, comunicando a patronagem na primeira reunião desta;
- h) Assinar os documentos de responsabilidade financeira, as atas e correspondências, juntamente com os agregados das pilchas, sota-capataz e/ou agregados das falas respectivamente;
- i) Apresentar às Assembleias Gerais, anualmente um completo relatório das atividades e movimento financeiro do grupo;
- j) Autorizar as despesas necessárias, até o limite de dois salários mínimos vigentes no Estado, devendo para isto apresentar uma só nota fiscal e/ou recibo;
- k) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- l) Designar auxiliares necessários à administração do Grupo;
- m) Contratar serviços necessários para construção e manutenção das dependências sob responsabilidade do Grupo;
- n) Fiscalizar a escrituração social;
- o) Usar os meios de comunicação para divulgar o nome do Grupo;
- p) Elaborar, juntamente com os Agregados das Falas, Posteiro e Agregado de Invernadas, calendário de participações e/ou apresentações das Invernadas, de acordo com os calendários das Regiões Tradicionalistas de fácil acesso, que servirá de base para organização geral do Grupo;

VI) Compete ao Capataz:

- a) Substituir o Patrão em seus impedimentos;
- b) Fiscalizar os trabalhos dos Sota-Capatazes e Agregados das Pilchas;
- c) Auxiliar o Patrão em suas funções;
- d) Comparecer às reuniões da Patronagem;
- e) Assessorar o Patrão em todas as promoções sociais do Grupo, bem como nas participações do mesmo em outros eventos.

VII) Compete ao primeiro Sota-Capataz:

- a) Lavrar as atas de reuniões e Assembleias, até vinte e quatro horas após seu encerramento, coletando assinaturas de todos os presentes;
- b) Elaborar convites para promoções do Grupo, juntamente com o Patrão e os Agregados das Falas;
- c) Controlar as relações de sócios, lavrando as inclusões e exclusões da mesma conforme a ata da reunião que aconteceram;
- d) Elaborar correspondências solicitadas por qualquer membro da Patronagem, desde que seja de interesse do Grupo;
- e) Elaborar ofícios de agradecimentos a cada convite, cartão festivo, doação e serviço social recebido pelo grupo;
- f) Preencher e entregar as carteiras dos sócios, inclusive os dependentes;
- g) Assinar todas as correspondências e os documentos por ele escritos;
- h) Redigir e arquivar todas as correspondências do Grupo;
- i) Preencher fichas de novos sócios;
- j) Manter em ordem toda a documentação social do Grupo;




Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693

k) Substituir o Capataz na sua ausência

VIII) Compete ao Segundo-Capataz:

- a) Substituir o primeiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro em suas funções.

IX) Compete ao Terceiro-Capataz:

- a) Auxiliar o primeiro e o segundo em suas funções.

X) Compete ao primeiro Agregado das Pilchas:

- a) Movimentar conta conjunta com o Patrão do Grupo em estabelecimentos bancários;
- b) Cobrar eventuais estragos feitos por terceiros ou sócios do Grupo em patrimônio do mesmo;
- c) Elaborar mensalmente o balancete ou livro Caixa, de forma a prestar contas em cada reunião da Patronagem;
- d) Apresentar um balanço anual e demonstrativo de receitas e despesas do Grupo na Assembleia Geral;
- e) Fazer depósitos nos estabelecimentos bancários, bem como aplicações no mercado financeiro, de dinheiro ao Grupo;
- f) Saldar as dívidas reconhecidas e autorizadas pelo Patrão e/ou Conselho de Vaqueanos;

XI) Compete ao Segundo Agregado das Pilchas:

- a) Organizar e receber todas as mensalidades e contribuições de sócios, mantendo-as em dias;
- b) Auxiliar o primeiro em suas funções;
- c) Administrar, juntamente com o Agregado de Patrimônio, o Patrimônio do Grupo, organizando a relação de bens e a sua localização;
- d) Substituir o primeiro em seus impedimentos.

XII) Compete ao Terceiro Agregado das Pilchas:

- a) Auxiliar o primeiro e o segundo em suas funções.

XII) Compete ao Agregado das Falas:

- a) Solicitar ideias a todos os sócios, sobre promoções a serem realizadas pelo Grupo, levando à reunião da Patronagem para votação da viabilidade da sua realização;
- b) Utilizar-se dos meios de comunicação para divulgar promoções ou o nome do Grupo;
- c) Fotografar e/ou registrar todas as participações do Grupo, podendo para isto nomear outra pessoa;
- d) Organizar o histórico do grupo, com os principais registros;
- e) Organizar todas as promoções do Grupo;
- f) Convocar reuniões extraordinárias da Patronagem para decidir ou preparar eventos sociais do grupo;
- g) Decidir em primeira instância quanto à viabilidade de uma promoção;
- h) Apresentar o Grupo ou os Departamentos em público quando de suas participações, podendo para isso nomear um Xirú das Falas;
- i) Assinar convites, agradecimentos e correspondências, juntamente com o Patrão do Grupo e/ou Sota-Capataz, quando de sua competência.

Art. 35º - Dos Departamentos e Invernadas:

I) A Entidade será representada por apenas uma modalidade de Invernada em cada uma das categorias, sendo estas: dente-de-leite; pré-mirim; mirim; juvenil; adulta, campeira, veterana e xiru.

II) As invernadas consistem em órgãos, auxiliares da Patronagem, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do grupo, e existirão tantas quantas forem necessárias.

III) As invernadas terão seus coordenadores que serão chamados Agregados e um Posteiro Geral, nomeados pelo Patrão do Grupo.

IV) O Agregado de cada Invernada terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao Patrão do Grupo.




Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693


V) Nenhum Agregado de Invernada, só ou com seus auxiliares, poderá representar ou falar em nome da Patronagem do Grupo em qualquer solenidade ou comemoração, sem que esteja para tal autorizado pelo Patrão.

Parágrafo 1º - A condição deste artigo se estende ao Posteiro.

Parágrafo 2º - É autorizado ao Agregado de Invernada e/ou Posteiro, falar e se expressar em nome da Invernada a que é responsável, inclusive em todos os meios de comunicação.

VI) É dever de cada Agregado de Invernada:

- a) Incentivar os candidatos que se apresentarem para tomar parte da invernada, a fim de mantê-la em número regular;
- b) Formar a invernada oficial, que possa com a mesma contar sempre que for necessário;
- c) Manter dentro do grupo, a maior disciplina moral, para o bom nome do Grupo;
- d) Tomar as deliberações e tratar de excursões para participar em apresentações, festas e outras atividades, juntamente com o Patrão do Grupo.
- e) Atender a convocação do Patrão do Grupo, e convocar a Invernada sempre que se fizer necessário;
- f) Aceitar convites para apresentações da Invernada a que é responsável diversa daquelas constantes no Calendário da Patronagem, desde que esteja autorizado pelo Patrão, não ocasionando choque de horários, e tenha antecedência mínima de cinco dias;
- g) Cumprir os compromissos assumidos pelo Grupo em nome da Invernada;

VII) Os participantes das Invernadas deverão dirigir-se ao Agregado da mesma ou ao Posteiro, quando tiverem problemas para resolver que envolvam o Grupo, sugestões e ideias sobre algum assunto, e estes encaminharão as colocações à Patronagem.

CAPITULO VII

Da Escolha das Primeiras Prendas do Grupo

Art. 36º - O Grupo escolherá anualmente, dentre seu quadro social, as suas Primeiras Prendas, com o objetivo de obter representatividade nos concursos e eventos que envolvam o referido cargo.

Parágrafo Primeiro – O cargo da Primeira Prenda não dá autoridade a nenhuma das escolhidas, e sim de responsabilidade em representar o Grupo com o melhor desempenho possível.

Parágrafo Segundo – A critério da Patronagem, as primeiras prendas poderão ser indicadas, sem concurso, para representar o Grupo por um determinado tempo ou então, em um determinado evento, devendo ser lavrada ata de reunião da Patronagem para ter validade à indicação.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio

Art. 37º - O patrimônio do Grupo será constituído de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, indumentárias, e outros bens doados ou adquiridos.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio do Grupo deverá ser registrado em livro próprio, que estará sempre atualizado.

Parágrafo Segundo - Não será considerado Patrimônio do Grupo o capital financeiro circulante, que deverá ser mantido registro atualizado e pormenorizado em livro próprio.

Art. 38º - Nenhuma pessoa poderá dispor dos utensílios e/ou objetos do Grupo, embora sob sua guarda, para uso diverso do específico.

Art. 39º - Em caso de extinção do Grupo, o seu Patrimônio reverterá em benefício de uma entidade congênere que esteja devidamente registrada do Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo Único – A extinção mencionada neste artigo só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 40º - No caso de algum sócio se afastar do Grupo, ficará a cargo da Patronagem quanto à doação ou não das indumentárias e objetos de uso do mesmo, nas pertencentes ao Grupo, desde que o mesmo tenha ajudado a adquirir, e estejam sob sua guarda.




Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693

CAPITULO IX

Da Gratuidade dos Cargos

Art. 41º - A nenhum dos ocupantes de cargo eletivo ou não do Grupo, lhe será concedido vencimento, abono, remuneração de qualquer espécie.

CAPITULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º - Este Estatuto substitui a versão anterior de 28 de abril de 2014; foi aprovado pela Assembleia Geral de 19 de abril de 2016 e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 43º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Grupo.

Art. 44º - Ficam adotados os seguintes distintivos para o Grupo:

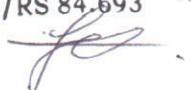
- I) Bandeira com cores verde, branca e vermelha, com a Cruz de Caravaca ao centro, cruzada em X por duas lanças, uma indígena guarani e outra espanhola, em semicírculo, sobre a cruz, o nome do **Grupo de Arte Nativa Sepé Tiaraju**;
- II) O escudo do Grupo será a figura descrita ao centro da bandeira no inciso anterior.

Art. 45º - O Lema do Grupo é “**Dos Anseios da Liberdade, Nasce a Exaltação ao Nativismo**”.

Art. 46º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espumoso/RS, 19 de abril de 2016.




Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693


SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ESPUMOSO - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ESTATUTO DO **GRUPO DE ARTE NATIVA SEPÉ TIARAJU**, com sede e foro na cidade de Espumoso/RS., IMPRESSO EM DEZ (10) PÁGINAS, TODAS POR MIM RUBRICADAS E NUMERADAS, É CÓPIA FIEL DO ESTATUTO QUE SE ENCONTRA REGISTRADO E ARQUIVADO SOB N° 059 DO LIVRO A-2, NESTE SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. DOU FÉ.
ESPUMOSO, 27 DE OUTUBRO DE 2016.

marinesia Sad
EDGAR VALTER BECKER - OFICIAL -
MARIA INESIA SAD - OFICIAL SUBSTITUTA.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** deles verifiquei que a presente fotocópia da Averbação nº 5, fls. 9, no Livro A-7, realizada em 1º de abril de 2025, referente ao Registro sob nº 59, no livro A-1, folhas 73v, é reprodução fiel do original existente no arquivo deste Serviço, conforme o texto abaixo:

Averbação referente à **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA PATRONAGEM 2024/2025 DO GRUPO DE ARTE NATIVA SEPÉ TIARAJU**, registrado no Livro A-1, fl. 73v, nº 59, conforme requerimento protocolado no Livro A-8, sob nº 14.292 em 11/03/2025, apresentado por seu representante Marcelo Ravazio, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 678.400.510-49, endereço na Rua Teotônio Vilela, nº 70, nesta cidade de Espumoso, RS. **DATA DA ELEIÇÃO E POSSE**: 07 de agosto de 2024. ATA: 129/2024. **RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA**: Patrão: MARCELO RAVAZIO, advogado, inscrito no CPF nº 103.678.364-3, portador do RG nº 9053390655, casado com ANGELITA SANINI RAVAZIO, professora estadual, inscrita no CPF sob nº 938.841.680-53, portadora do RG nº 1065089748, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Teotônio Vilela, nº 70, nesta cidade de Espumoso-RS; Capataz: LEONI KOCH, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob nº 599.636.380-15, portadora do RG nº 1036783643, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 333, nesta cidade de Espumoso-RS; 1ª Sota-Capataz: ADRIANA QUETMANN SEVERO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 005.606.520-54, portadora do RG nº 1091436806, residente e domiciliada na Avenida Osvaldo Júlio Werlang, nesta cidade de Espumoso-RS; 2º Sota-Capataz: ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 990.149.120-72, portador do RG nº 8080800827, casado com JULIANA ROTTA, inscrita no CPF sob nº 006.506.770-30, portadora do RG nº 8081866595, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Colorado, nº 63, nesta cidade de Espumoso-RS; 3ª Sota-Capataz: SANDRA MARIA FREITAG, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 734.727.940-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade de Espumoso-RS; 1ª Agregada das Pilchas: JÚLIA HENRICH STEFENOM, inscrita no CPF sob nº 003.466.210-38, portadora do RG nº 8084734048, casada com MANUEL OSÓRIO ALBUQUERQUE FILHO, inscrito no CPF sob nº 005.640.250-38, portador do RG nº 908186901, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Pedro Luiz Facioni, nesta cidade de Espumoso-RS; 2º Agregado das Pilchas: GILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 536.830.130-87, portador do RG nº 2051284525, casado com MARINÊS PORTELA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 536.309.040-68, portadora do RG nº Rua Luis Stefanon, nº159, bairro São Jorge, Espumoso/RS. CEP 99400-000 - Fone: Página 1/4 (54) 3383-2210 / 3383-3410





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

9048797642, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Pedro Bambini, nesta cidade de Espumoso-RS; 3ª Agregada das Pilchas: LAURA MALMANN TATSCH, inscrita no CPF sob nº 645.324.100-53, portadora do RG nº 8088795937, casada com EDUARDO TATSCH, inscrito no CPF sob nº 400.952.400-63, portador do RG nº 8051283607, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Padre Réus, nesta cidade de Espumoso-RS. 1º Agregados das Falas: MONIQUE KOCH, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 028.888.670-44, portadora do RG nº 1120167273, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 333, nesta cidade de Espumoso-RS; e, MARCEL MISSIO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 019.899.560-17, portador do RG nº 4094730689, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, nesta cidade de Espumoso-RS; 2º Agregado das Falas: JONEI ALEXANDRE RACTZ, inscrito no CPF sob nº 939.152.760-49, portador do RG nº 4065063143, casado com CAMILA ORSOIN RACTZ, inscrita no CPF sob nº 004.673.100-84, portadora do RG nº 1095134613, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Pedro Luiz Fassioni, nº 353, nesta cidade de Espumoso-RS; 3º Agregado das Falas: LUÍS FELIPE DA COSTA BROCK, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 039.373.590-79, portador do RG nº 1122538653, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 735, nesta cidade de Espumoso-RS; Posteiro Geral das Invernadas Artísticas: FABIANO DE CAMPOS PIRES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 009.745.550-45, portador do RG nº 93510976-PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Flores, nº 41, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado da Invernada Campeira: LAURO FETALIAN KUHN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 420.759.470-15, portador do RG nº 3028538183, residente e domiciliado na Rua Etelvino Mazutti, nº 167, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado do Patrimônio: VICENTE GUIMARÃES CAETANO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 227.304.780-00, portador do RG nº 5005940481, residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº 167, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregada da Invernada Adulta: MÁRCIA REGINA CARLET, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 598.360.590-91, portadora do RG nº 3051283806, residente e domiciliada na Rua Ildo Meneguetti, nº 599, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregada da Invernada Juvenil: CAMILA BERTANI CERUTTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 006.097.930-55, portadora do RG nº 1083857944, residente e domiciliada na Avenida João Bertani, nº 792, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado da Invernada Mirim: LUCIANA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 914.285.480-68, portadora do RG nº 1065089342, residente e domiciliada na Rua 5, quadra C, casa 08, bairro Cooperativa Velha, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado da Invernada Pré-Mirim: LEONI KOCH, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob nº 599.636.380-15, portadora do RG nº 1036783643, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 333, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregada da Invernada Dente-de-Leite: GIANCARLOS COSTA DA

Rua Luis Stefenon, nº159, bairro São Jorge, Espumoso/RS. CEP 99400-000 - Fone: Página 2/4
(54) 3383-2210 / 3383-3410





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 004.362.330-10, portador do RG nº 1087193932, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Augusto Rizzi, nº 590, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado da Invernada da Poesia: JUDITE LUIZA BROCH CARLET, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 551.947.880-53, portadora do RG nº 3070635184, residente e domiciliada na Rua Pedro Bambini, nº 1676, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado da Invernada da Música: GABRIEL CARLET SCHERER, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 011.200.020-79, portador do RG nº 1121515851, residente e domiciliado na Rua Ildo Meneguetti, nº 599, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado da Invernada da Chula: ROBERTO ARONI FINGER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 575.686.500-49, portador do RG nº 1048798721, residente e domiciliado na Rua Intendente Leonardo Seffrin, nº 399, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado do Acampamento: ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 990.149.120-72, portador do RG nº 8080800827, residente e domiciliado na Rua Colorado, nº 63, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado da Cozinha: MARINÊS PORTELA DOS SANTOS, brasileira, casada inscrita no CPF sob nº 536.309.040-68, portadora do RG nº 9048797642, residente e domiciliada na Rua Pedro Bambini, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregada da Confeitaria: MARIA SELOIR KREMER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 615.948.730-20, portadora do RG nº 1081865972, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 780, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado do Churrasco: MARCEL MISSIO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 019.899.560-17, portador do RG nº 4094730689, residente e domiciliado na localidade Santo Antônio, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado dos Garçons: GILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 536.830.130-87, portador do RG nº 2051284525, residente e domiciliado na Rua Pedro Bambini, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado do Esporte: JOSIMAR GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 996.617.480-04, portador do RG nº 6078698856, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 440, nesta cidade de Espumoso-RS; Assessoria Jurídica: DANIEL DIAZ SILVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.891.730-18, portador do RG nº 7059009006, residente e domiciliado na Rua Ernani, Seelig, nº 176, nesta cidade de Espumoso-RS; Assessoria de Projetos: SANDRA CRISTINA TATSCH, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 511.917.840-53, portadora do RG nº 1036021929, residente e domiciliada, na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, nesta cidade de Espumoso-RS; Agregado do Histórico do Grupo: REGINA MACHADO DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 362.735.700-00, portadora do RG nº 9074162463, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro nº 80, nesta cidade de Espumoso-RS. Conforme declaração aqui arquivada, a eleição foi realizada de acordo com o Estatuto da Entidade, observados e cumpridos os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da

Rua Luis Stefenon, nº159, bairro São Jorge, Espumoso/RS. CEP 99400-000 - Fone: Página 3/4
(54) 3383-2210 / 3383-3410





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

assembleia eletiva, bem como, que cumpridos o período de mandato constante do Estatuto Social. Foram apresentados e ficam arquivados neste Serviço, os seguintes documentos: Requerimento, cópia da Ata, edital de convocação, relação dos membros da diretoria e demais documentos.

O referido é verdade e dou fé.

Espumoso-RS, 01 de Abril de 2025.

- Denize Alban Scheibler - Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF
 Ângela Rodrigues da Costa - Substituta
 Pedro Arthur Jank - Substituto
 Natani Rodrigues - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Busca PJ..... R\$ 12,20

01 Certidão de conformidade de cópia de Estatuto ou Contrato Social, ou simplificada, de Personalidade Jurídica, além de busca, por página R\$ 12,80

01 Processamento PJ..... R\$ 6,90

Selos R\$ 10,50 Total: R\$ 42,40

Selo: 0197.03.1900003.01052; 0197.03.1900003.01053; 0197.01.2000002.04445

** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS **

REGISTRO DE IMÓVEIS ESPECIAIS DE
ESPUMOSO/RS
Denize Alban Scheibler
Oficial Designada - Port. 19/2019 DF
Angela Rodrigues da Costa
Substituta
Rua Luiz Stefenon, 159, B. São Jorge
Fone: (54) 3383-2210
CEP 99400-000 - Espumoso/RS

Rua Luis Stefenon, nº159, bairro São Jorge, Espumoso/RS. CEP 99400-000 - Fone: Página 4/4
(54) 3383-2210 / 3383-3410





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO DE ARTE NATIVA SEPE TIARAJU
CNPJ: 90.618.752/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:37:12 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2026.

Código de controle da certidão: **67B6.DC0A.6CEB.0B80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **90.618.752/**

Certificamos que, aos **04 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/1/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38142617**
Autenticação: **48549144**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 15126/2025

Nome: GRUPO DE ARTE NATIVA SEPE TIARAJU
Endereço: RUA FRANÇA Número: 20
Complemento: esquina com a Rua Hortencio Ma Bairro: SAO JORGE
Cidade: Espumoso CEP: 99400-000
CNPJ/CPF: 90.618.752/0001-03 UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que GRUPO DE ARTE NATIVA SEPE TIARAJU, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/espumoso

Publicada dia 18/11/2025 às 10:05 horas.

A validade da presente Certidão é até 18/12/2025.

Código de Verificação: **PPRU-Z1U8**.

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE ARTE NATIVA SEPE TIARAJU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.618.752/0001-03

Certidão nº: 66280422/2025

Expedição: 04/11/2025, às 10:49:44

Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE ARTE NATIVA SEPE TIARAJU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.618.752/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.618.752/0001-03

**Razão
Social:** GRUPO DE ARTE NATIVA SEPE TIARAJU

Endereço: RUA FRANCA 20 / SAO JORGE / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111104450577472311

Informação obtida em 28/11/2025 09:09:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br